



1328

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*

*24 / 03 / 2015*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
EXISTÊNCIA DE FACILIDADES AO  
ALEITAMENTO MATERNO, NAS  
DEPENDÊNCIAS DE TODOS OS  
ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da existência de facilidades ao aleitamento materno, nas dependências de todos os estabelecimentos situados no município de São Caetano do Sul.

§ 1º Para fins desta Lei, estabelecimento é todo local, fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou prestação de serviço.

§ 2º As facilidades de que trata o "caput" deste artigo destinam-se a empregados, funcionários, clientes ou usuários do estabelecimento.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir a presente Lei, proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), dobrados na reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

### **Justificativa**

Toda mulher tem o direito de amamentar o seu filho em qualquer local. Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde (OMS) em associação com a UNICEF, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno.

A principal recomendação da OMS relativa à amamentação é a seguinte: "As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida".

São Caetano do Sul deve garantir mais esse direito às mulheres, prevendo, inclusive, multa ao estabelecimento que infringir o disposto no presente Projeto de Lei, para que as mães tenham a liberdade de amamentar seus filhos sem constrangimento.

Ante ao exposto, considerando o interesse público do qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Plenário dos Autonomistas, 23 de Março de 2015

  
**FRANCISCO DE MACEDO BENTO**

**VEREADOR**